

declaração de insolvência do(s) devedor(es) Joaquim Plácido Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 507734530, Endereço: Rua de Antela, 210, R/c, Lavra, 4450-000 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Manuel Lapa Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra

São administradores do devedor:

Joaquim Augusto Dias Plácido de Castro, estado civil: Desconhecido,, Endereço: Rua de Antela, 210, R/C, 4550-055 LAVRA, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do n.º 1 do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

306134295

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13146/2012

Processo: 192/12.6TYVNG Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-05-2012, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Venizia — Fabrico de Alta Costura, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 503897108, Endereço: Rua Padre Joaquim Subida, Pav. 2, 4490-000 P. Varzim com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11-1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

João Carlos Fernandes Pereira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 26-02-1966 natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 185757405, BI — 7459661, Segurança social — 132053050, Endereço: Rua Padre Joaquim Subida, Pavilhão 2, 4490-666 Povoia de Varzim a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

306137179

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 845/2012

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de junho de 2012:

Dr.ª Magda Espinho Geraldês, Juíza desembargadora, em comissão permanente de serviço no Tribunal Central Administrativo Sul — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão permanente de serviço, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* da deliberação do Conselho Superior da Magistratura respeitante ao movimento judicial ordinário de 2012.

14 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206197013

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 8598/2012

Nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 1.º grau

Por meu despacho de 1 de junho de 2012, foi a Licenciada Maria Luísa Araújo Proença, técnica superior da carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, nomeada, em regime de substituição, para o cargo de Direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Apoio Administrativo dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

4 de junho de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206194016

Despacho (extrato) n.º 8599/2012

Consolidação da mobilidade interna na categoria de técnico superior

Por meu despacho de 22 de maio de 2012 e os nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior ao licenciado Fernando José de Almeida Vieira, passando este trabalhador a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

6 de junho de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206195515